



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A **Superintendência de Contratos e Compras** compõe a estrutura básica da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial da Secretaria de Estado da Casa Civil, e tem como missão principal a gestão estratégica das contratações públicas do órgão. Possui em sua estrutura setores que participam ativamente de todo o procedimento de contratação, desde a etapa de planejamento da contratação até a gestão dos contratos efetivamente formalizados. São eles: **Coordenadoria de Planejamento da Contratação, Coordenadoria de Compras e Pesquisa de Preços, Coordenadoria de Licitações e Coordenadoria de Gestão de Contratos**. Isto posto, merecem destaque algumas das atribuições conferidas aos setores da Superintendência de Contratos e Compras, estritamente ligadas a todas as fases processuais voltadas à realização de procedimentos licitatórios, incluindo a etapa, a posteriori, qual seja, o gerenciamento dos contratos.

Os setores ora mencionados desempenham atividades relacionadas ao planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar, Mapa e Matriz de Riscos e Termo de Referência) e pesquisa de preços, de acordo com a legislação vigente e orientações da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, entre outros normativos pertinentes ao tema, garantindo assim que a pesquisa de preços seja formulada em compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto; elaboração de minutas de edital e de contrato, decorrentes de procedimentos licitatórios de qualquer espécie, bem como processos de inexigibilidade, dispensa de licitação e de Atas de Registro de Preços, quando for o caso; preenchimento dos itens do checklist PGE-RJ, ou qualquer outro que vier a substituí-lo; atribuições inerentes à função de agente de contratação e comissão de contratação, conforme regulamentação específica; recebimento de pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados em face dos editais de licitação, bem como respondê-los com o suporte necessário dos setores técnicos e demandantes, quando necessário; recebimento dos recursos interpostos em face dos editais, submetendo-os ao setor técnico competente, quando for o caso e à Autoridade Competente; gestão dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Casa Civil; promoção das renovações contratuais dentro dos prazos legais, além de garantir, assegurar e gerenciar a regular execução dos contratos firmados, ficando responsável por alertar à Superintendência de Contratos e Compras das falhas de execução ou eventuais impossibilidades de novas licitações ou aquisições por sobreposições ou similaridade de objetos já em execução, dentre outras.

Nesse sentido, a participação de servidor no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros** revela-se medida estratégica e necessária ao aprimoramento da gestão das contratações públicas, considerando a complexidade crescente do marco normativo vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021**, bem como a constante evolução da jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos entendimentos dos órgãos de controle.

O referido Congresso constitui um dos mais relevantes eventos nacionais voltados à capacitação de agentes públicos que atuam diretamente nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, reunindo especialistas de reconhecida expertise, representantes de órgãos de controle, gestores públicos e operadores do sistema de compras governamentais. O ambiente técnico proporcionado pelo evento favorece a análise aprofundada de temas sensíveis e recorrentes na rotina administrativa, tais como:

governança e planejamento das contratações, gestão e mitigação de riscos, responsabilização dos agentes públicos, julgamento das propostas, condução da fase competitiva, aplicação de sanções, além do uso adequado das plataformas eletrônicas de compras.

A capacitação contínua de servidor que exerce funções relacionadas às licitações e contratos é indispensável para assegurar a **legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica** dos procedimentos administrativos, prevenindo falhas formais e materiais que possam resultar em nulidades, atrasos, prejuízos ao erário ou responsabilizações pessoais e institucionais. Nesse contexto, o conhecimento atualizado adquirido no congresso contribuirá diretamente para a melhoria dos processos internos, a padronização de entendimentos, a adoção de boas práticas e o fortalecimento da governança das contratações no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Ressalta-se, ainda, que o investimento em capacitação mostra-se economicamente vantajoso para a Administração, na medida em que reduz riscos operacionais, contenciosos administrativos e judiciais, bem como potenciais danos ao interesse público, atendendo ao princípio da eficiência e à lógica da prevenção, amplamente reconhecida pelos órgãos de controle.

Dessa forma, a participação no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros** encontra pleno amparo no interesse público, configurando ação legítima de desenvolvimento profissional, alinhada às atribuições do cargo/função exercida e aos objetivos institucionais de aperfeiçoamento contínuo da gestão das contratações públicas.

### 1.1. Dispositivo Legal para a Contratação

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifos)**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifos)**

(...)

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos)**

No presente caso a Administração pretende contratar serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com natureza de serviço prestado por profissionais de notória especialização. Assim, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

## 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da pretensa contratação é a participação de servidores da Secretaria de Estado da Casa Civil, no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado no período de 23 a 26 de março de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ID<br>SIGA | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE<br>FORNECIMENTO | QUANT. |
|------------|-----------|----------------------------|--------|
|            |           |                            |        |

|        |                                                                                                             |      |    |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|
| 117193 | PARTICIPACAO EM CONGRESSOS / SIMPOSIO,<br>DESCRIÇÃO: INSCRICAO DE SERVIDOR PARA<br>PARTICIPACAO EM ENCONTRO | VAGA | 06 |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|

2.1.2. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA. Quanto ao catálogo eletrônico de padronização, nos termos do inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (CatELog), informo que o Decreto nº 49.316/2024 que instituiu e regulamentou o catálogo eletrônico de padronização de logística - CatELog, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, até a presente data, somente disponibilizou modelos de contratação padronizados, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES disposta no Decreto 47.525, de 17 de março de 2021, não atendendo à presente demanda, como pode ser observado no link: [CatELog](#). Já em relação aos modelos existentes no Catálogo Eletrônico de Padronização Federal, destaco que não constam itens que tenham relação ou similaridade com o respectivo objeto deste Termo de Referência.

2.1.3. O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo.

2.1.4. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2026 publicado em 01/08/2025, sob o ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000013/2026 e ID do item no PCA: 11719

### 2.1.5. Da metodologia do cálculo da demanda

Estimou-se o quantitativo de 06 (seis) servidores, levando-se em consideração o total de servidores que integram atualmente à Superintendência de Contratos e Compras da Secretaria de Estado da Casa Civil, e que possuem o perfil de atuar como multiplicadores do conhecimento adquirido com os demais gestores e fiscais do órgão.

Quanto ao documento de suporte foi juntado aos autos do processo as inscrições dos servidores.

### 2.1.6. Natureza do Objeto

A partir da análise das soluções de mercado, a solução que melhor atende às necessidades da SECC é a compra de vagas para participação em evento de capacitação técnica voltado à temática de capacitação de servidores públicos e agentes da área de licitações. Considerando a necessidade de capacitação dos servidores que atuam na área de licitação, verificou-se que a solução mais adequada para atender à demanda, neste momento, consiste na participação no evento “21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, promovido anualmente pelo Instituto Negócios Públicos – NP Eventos.

Diante da notória especialização tanto dos profissionais envolvidos quanto da empresa responsável pela realização do evento, o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição se mostra inviável.

Considera-se notório especialista o profissional ou a entidade que desfruta de elevado reconhecimento e prestígio entre os seus pares, especificamente no campo de sua especialidade. Tal reconhecimento decorre de um histórico consolidado de realizações, evidenciado por seu desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, estrutura organizacional, recursos disponíveis, equipe técnica ou outros atributos relacionados à sua área de atuação. Esse prestígio permite concluir que sua atuação é, de forma inequívoca, a mais adequada para atender plenamente ao objeto da contratação, conforme estabelece o §3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, a inviabilidade de competição decorre da especificidade do serviço, cujos resultados variam de acordo com a experiência, abordagem e metodologia adotadas pelo executor. Embora existam outros cursos com temáticas semelhantes, não há como estabelecer critérios objetivos que permitam compará-los de forma padronizada ou intercambiável. Trata-se de uma prestação de serviços cujos resultados são influenciados diretamente pela atuação do profissional ou da entidade responsável, o que impede a comparação isonômica entre propostas.

Outrossim, em síntese, uma aula ministrada em um curso, congresso e/ou conferência não é uma atividade padronizada e os variados docentes que ministram as aulas são incomparáveis entre si, assim como o resultado pode variar de executor para executor, o que reforça a impossibilidade de comparação objetiva entre propostas. Desse modo, a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 74 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifos)**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifos)**

(...)

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos)**

Assim, a licitação é a regra, a inexigibilidade é permitida em caráter excepcional, quando a competição é inviável, quando preenchidos os requisitos legais. O evento pleiteado, será ministrado por quem tem experiência, ou seja, deve reunir especialistas e agentes públicos de diversas áreas, com substancial experiência em organizações públicas e privadas (nos níveis: federal, estadual e municipal).

Desta forma, o objeto pretendido pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

### 2.1.7. Razão da Escolha do Contratado

A escolha do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda justifica-se pela excelência e mais alto padrão de qualidade para a capacitação de servidores públicos e agentes da área de licitação. Oferece temas e assuntos atualizados com seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento dos participantes. Ademais, os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas. Os eventos englobam aspectos gerais e práticos e a metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas.

Mais do que realizar suas atividades, os agentes públicos precisam satisfazer os anseios da sociedade. A responsabilidade dos atos diários reflete diretamente no dia a dia do cidadão brasileiro. Por este motivo, desde a primeira edição, o CBP é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, assim como preparar com o mais alto padrão de qualidade, com conteúdos diversos pertinentes às contratações públicas, carga horária apropriada, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão.

No presente caso, verifica-se a impossibilidade de se estabelecer uma competição efetiva entre os possíveis prestadores, configurando-se uma inviabilidade de competição de natureza relativa, diante da ausência de critérios objetivos capazes de conduzir a um processo competitivo. Assim, diante da impossibilidade de instaurar-se procedimento licitatório válido, mostra-se cabível a contratação direta por inexigibilidade.

Em complemento, o Decreto Estadual nº 48.820/2023 disciplina os requisitos necessários à caracterização da especialidade do serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e da inviabilidade de competição, conforme transcrição abaixo:

Art. 10. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

(...)

§3º Para que fiquem caracterizadas as hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade do serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e da inviabilidade de competição, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;

III – a motivação do ato deve demonstrar, além do cumprimento dos requisitos do parágrafo terceiro, porque o profissional ou a empresa escolhidos é o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, merecendo confiança superior à de outros profissionais ou empresas com notória especialização eventualmente existentes;

IV – a inviabilidade de competição não ocorre somente quando inexistir mais de um interessado apto, ocorrendo também quando a realização da licitação é inadequada para obtenção da proposta mais

vantajosa para a Administração, como, exemplificativamente, pela impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento para a escolha do licitante vencedor.

Quanto à notória especialização, entende-se por tal a condição de profissionais ou empresas que, no âmbito de sua especialidade, gozam de elevado conceito e respeitabilidade entre os pares, fruto de seu histórico de realizações – como desempenho anterior, publicações, experiência, estrutura, equipe técnica, entre outros atributos – o que permite concluir que sua atuação é a mais adequada à plena satisfação do objeto contratual.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, que, sob a relatoria do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95 – Plenário), afirmou que:

“...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.”

A escolha da empresa promotora do evento deverá, portanto, ser fundamentada em juízo discricionário da autoridade competente, com base nos critérios de conveniência e oportunidade, sopesando as alternativas disponíveis. Tal análise envolve, inclusive, a avaliação da natureza personalíssima do conteúdo e da forma como será ministrado pelos docentes selecionados, conforme já abordado no item 4.1 deste Estudo.

Diante do exposto, a presente contratação justifica-se pela relevância e atualidade da temática, pela necessidade de constante aperfeiçoamento dos servidores públicos da SECC.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 3.1. Do parcelamento ou não da contratação

De acordo com o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Não obstante, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n.º 247 preconizou:

“É obrigatória a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou

unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifos nossos]

Nessa direção, observou-se o exposto no documento “Riscos e Controles nas Aquisições” (RCA), igualmente elaborado pelo TCU e consolidado pelo Acórdão TCU nº 1321/2014 - Plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

- **Risco:** “Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.
- **Sugestão de controle interno:** “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas” (grifos nossos): “1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, verificam-se as seguintes respostas:

1. Não é tecnicamente inviável dividir a solução;
2. Não é economicamente inviável dividir a solução;
3. Não há perda de escala ao dividir a solução;
4. Não há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

No caso em apreço, por se tratar de evento de capacitação, contratado por inexigibilidade de licitação, **não se justifica o parcelamento do objeto.**

Isto porque, com base no escopo apresentado deve ser considerada a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, conforme entendimento de Marçal Justen Filho. A inviabilidade técnica se caracteriza quando o fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos possa comprometer a integridade qualitativa do objeto a ser executado, importando risco de impossibilidade de execução satisfatória pela desnaturação do objeto.

A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos.

### 3.2. Prazo de Vigência

3.2.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, devendo o ato ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em até 10 (dez) dias úteis.

3.2.2. Considerando ser o objeto de aplicabilidade imediata em datas estipuladas, não haverá formalização de contrato para a presente contratação, sendo o mesmo substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.3. Condições de Execução

3.3.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

3.3.1.1. O início do evento será em 23/03/2026 e seu término em 26/03/2026.

3.3.1.2. A execução observará as rotinas previstas na programação do evento.

3.3.2. Local da prestação dos serviços:

3.3.2.1. Os serviços serão prestados em Foz do Iguaçu/PR;

3.3.3. O recebimento provisório do objeto será dispensado, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 48.817/2023.

3.3.4. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

3.3.5. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal da contratação um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

3.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.3.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação pela contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

### **3.4. Da exigência de amostra**

Não se aplica.

### **3.5. Garantia, manutenção e assistência técnica**

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **3.6. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto**

Não se vislumbra a adoção de Acordo de Nível de Serviços – ANS pela CONTRATADA, face à inaplicabilidade prática da vinculação dos níveis de execução dos serviços com a aplicação de glosas e, em caso de descumprimento contratual, a Administração, poderá valer-se das mensurações proporcionais para aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

### **3.7. Critérios de medição e de pagamento**

3.7.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar o preço ao **CONTRATADO** em parcela única, diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** a ser indicada.

3.7.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023, observadas as demais disposições constantes no Termo de Referência.

3.7.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.7.4. A Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente deverá ser encaminhada para o e-mail: [faturamento@casacivil.rj.gov.br](mailto:faturamento@casacivil.rj.gov.br), acompanhada de:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.7.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item anterior, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

3.7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

3.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

3.7.10. Para execução do pagamento, a nota fiscal ou outro instrumento equivalente deverá ser correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, CNPJ/MF nº 03.161.283/0001-41, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22231-090.

3.7.11. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento.

3.7.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros;

3.7.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

3.7.14. A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

3.7.15. Caso o **CONTRATADO** se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

3.7.16. Caso o **CONTRATADO** deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores

alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

3.7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

3.7.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7.20. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Aviso de Contratação Direta serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

3.7.21. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

### 3.8. Do Reajuste de Preços

A Lei 14.133/2021 estabelece que, para a concessão de reajuste, o marco inicial será a data do orçamento estimado à qual a proposta se refere, e que o reajuste só pode ser aplicado após um intervalo mínimo de um ano a partir da data-base. Nesse contexto, o TCU publicou a Portaria nº 122/2023, que determinou que a data em que os dados de pesquisa de preços forem incluídos no processo de contratação será considerada como a data do orçamento estimado. A portaria também reforçou que, para o reajuste dos preços nos contratos, deve ser observado o período mínimo de doze meses, conforme estabelecido nos artigos 33 e 34 a seguir:

Art. 33. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado mencionada no caput deste artigo refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e juntados aos autos, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado.

Art. 34. Para o reajustamento dos preços dos contratos deverá ser observado o interregno mínimo de doze meses.

Considerando o disposto, que a vigência contratual será de 30 (trinta) dias, ocorrendo entrega integral dos materiais. Trata-se, portanto, de uma contratação com entrega imediata, o que torna desnecessário o reajuste de preços, uma vez que a entrega do objeto contratual ocorrerá em um prazo inferior a 12 meses da data-base.

Além disso, o artigo 32 da Portaria nº 122/2023 especifica os tipos de contratos nos quais o reajuste e a repactuação são aplicáveis. Vejamos o que estabelece este artigo:

Art. 32. É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, mediante utilização dos mecanismos do reajuste em sentido estrito ou da repactuação, conforme o caso.

**§ 1º O reajuste em sentido estrito é aplicável aos contratos de serviços por escopo, inclusive obras e serviços de engenharia, aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra e aos insumos de serviços dos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.**

**§ 2º A repactuação é aplicável aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, em que seja viável o detalhamento dos custos em planilha de composição de custos unitários.** (grifos nossos)

Nota-se, portanto, que nenhum dos casos mencionados pelo TCU envolve contratos de fornecimento de bens com entrega imediata. Assim, não se aplica o reajuste e a repactuação de preços à presente contratação, em consonância com a legislação e as orientações do TCU.

### 3.9. Incidência do Programa de Integridade

A Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, ao instituir a exigência de programa de integridade nas contratações realizadas pela Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, estabeleceu limites objetivos de valor para a sua aplicabilidade, vinculando a exigência ao vulto e à relevância econômica do ajuste. Consta no art. 1º, § 4º, a atualização periódica desses valores, a fim de evitar a defasagem monetária e assegurar a proporcionalidade da exigência em relação à realidade econômica vigente.

Nesse sentido, o art. 1º do Decreto Estadual nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, ao regulamentar dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Estadual nº 7.753/2017, promoveu a harmonização do regime jurídico aplicável, ao estabelecer parâmetros objetivos para a exigência, a avaliação e o acompanhamento dos programas de integridade, bem como ao incorporar os valores atualizados como referência para a sua aplicabilidade, da seguinte forma:

Art. 1º

Parágrafo Único - É exigível o programa de integridade:

I - quando o valor global do ajuste seja superior a R\$ 4.759.598,04 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais, e quatro centavos) para obras e serviços de engenharia e R\$ 2.062.492,49 (dois milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) para compras e serviços, atualizados na forma do art. 22, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.753, de 2017;

II - nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, assim definidas no art.10 deste Decreto, nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

§2º - Na hipótese de consórcio, o programa de integridade será exigido de todas as consorciadas.

§3º - Na hipótese de registro de preços, a Administração poderá, considerada a estimativa de valor global da ata, exigir no instrumento convocatório o programa de integridade como condição para celebração da ata.

Considerando que o valor estimado da contratação é inferior aos limites previstos no Decreto Estadual nº 50.128/2026, o ajuste não se enquadra nas hipóteses legais que impõem a exigência de programa de integridade. Desse modo, a não aplicação da referida exigência revela-se compatível com o marco normativo vigente e alinhada aos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em razão da contratação ser uma inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Possuir notória especialização nos temas pretendidos;
- b) Possuir experiência comprovada na temática envolvida;
- c) Possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante;
- d) Possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado;
- e) Responsabilizar-se pelo planejamento do evento, pela designação dos palestrantes, cumprir a carga horária e o cronograma contratados, além de outras providências que as atividades exigirem;
- f) Possuir condições técnicas, financeiras e de pessoal para o cumprimento do objeto contratado;
- g) Manter, durante a execução do evento, a etapa de pagamento e até a conclusão das obrigações pactuadas, todas as condições de regularidade e qualificação perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- i) Responsabilizar-se pela adequada prestação do serviço, mediante a transmissão do conteúdo com qualidade, sem interrupções;
- j) Ministrar as palestras e oficinas conforme programação;
- k) Fornecer e entregar o material de apoio do evento;
- l) Providenciar a certificação de conclusão do evento aos participantes.

#### **4.1. Garantia de Execução Contratual**

Não haverá exigência da garantia de execução da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de participação de servidores em evento de capacitação, com entrega única e imediata, também, em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

#### **4.2. Indicação de marcas ou modelos**

Não se aplica.

#### **4.3. Sustentabilidade**

Observa-se que a prestação do serviço, em tese, não traz impacto ao meio ambiente. Por tratar-se de contratação de serviços de capacitação de servidores a ser realizado em local determinado pela Contratada e, considerando consulta realizada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no presente caso, não se vislumbram impactos ambientais a serem saneados durante a execução do objeto.

Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª edição AGO/2021, o objeto da contratação ou parte dele não constam no guia, bem como, não há legislação específica sobre o mesmo objeto. Contudo, em razão dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pelo Decreto Estadual nº 43.629/2012, os produtos fornecidos pela Contratada deverão estar de acordo com os padrões de sustentabilidade vigentes.

#### **4.4 Modelo de gestão da contratação**

4.4.1. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4.5. Após a emissão da nota de empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **4.5. Da Gestão e Fiscalização**

- 4.5.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade contratante, que indicará o gestor e fiscais, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.5.2. Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.5.3. A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderá ser realizada por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/23, a saber, fiscal técnico, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração;
- 4.5.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.5.5. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;
- 4.5.6. O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.5.7. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor da contratação que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;
- 4.3.7. O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da contratada, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;
- 4.5.9. Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal da contratação poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do Art. 14 do Decreto 48.817/23;
- 4.5.10. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- 4.5.11. Quando previsto, cabe ao fiscal da contratação aplicar os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) às faturas, receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- 4.5.12. Cabe ao Gestor da contratação notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;
- 4.5.13. O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- 4.5.14. Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

4.5.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico;

4.5.16. Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor da contratação intimar o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir;

4.5.17. Encerrada a instrução, o gestor da contratação elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da licitante ou da contratada;

4.5.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/21;

4.5.19. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

#### **4.6. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

##### **4.6.1. Habilitação jurídica**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **4.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

9. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

9.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **4.6.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples

b) Não será causa de inabilitação da **CONTRATADA** a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial

#### 4.6.4. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços relacionados a eventos de proporções similares, vinculados à atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme especificado em seu contrato social vigente.

b) Documento que comprove a exclusividade da empresa na realização do Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

#### 4.7. Obrigações do Contratante

4.7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do Palácio Guanabara, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

4.7.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

4.7.3. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação;

4.7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço, perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.7.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

4.7.6. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

4.7.7. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

4.7.8. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência;

4.7.9. Previamente a emissão de Nota de Empenho, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las aos respectivo processo, nos termos do § 4º, do art. 91 da Lei 14.133, de 2021.

4.7.10. Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.7.11. Enviar a nota de empenho à Contratada em até 05 (cinco) dias anteriores ao início do evento;

4.7.12. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

4.7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 4.8. Obrigações da Contratada

- 4.8.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;
- 4.8.2. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, conforme disposto no art. 13 do Decreto 48.820/23, que regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 4.8.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 13, §1º do Decreto 48.820/2023;
- 4.8.4. Fornecer o(s) serviço e/ou(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos, em perfeitas condições, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.
- 4.8.5. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com este Termo de Referência;
- 4.8.6. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 4.8.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- 4.8.8. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;
- 4.8.9. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- 4.8.10. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- 4.8.11. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.8.12. A Contratada deverá disponibilizar todo o material de apoio, bem como certificados de, após a conclusão do evento.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação do **Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda** será realizada por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" c/c § 3º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente das características do objeto. Trata-se da prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução está diretamente vinculada à atuação de profissionais de notória especialização, fator que impossibilita a definição de critérios objetivos de comparação entre diferentes propostas disponíveis no mercado.

### 5.2. Regime de Execução

A contratação da execução do serviço será Empreitada por Preço Global, ou seja, por preço certo e total.

### 5.3. Participação de consórcio e cooperativas

#### 5.3.1. Consórcio

A vedação à formação de consórcio justifica-se no contexto da contratação por inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza intelectual, a ser executado por profissionais de notória especialização. Nesse caso, a contratação não se harmoniza com a possibilidade de formação de consórcio.

### **5.3.2. Cooperativas**

Conforme o Termo de Conciliação firmado entre o MPT e a AGU, considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Assim sendo, não se vislumbra a possibilidade de contratação dos serviços objeto da pretendida contratação na forma de cooperativa, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza intelectual, a ser executado por profissionais de notória especialização.

### **5.4. Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto contratado, visto que esta deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução da contratação.

## **6. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

### **6.1. Prazo de validade**

6.1.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

6.1.2. Na proposta deverão constar as quantidades, descrição e valores, obedecidas às especificações deste Termo de Referência.

### **6.2. Critérios de Desempate**

Não se vislumbra critérios de desempate na pretensa contratação, haja vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza intelectual, executado por profissionais de notória especialização, a ser contratado por inexigibilidade de licitação, através de contratação direta, com base no art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

## **7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

7.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente da Contratação durante o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

7.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 7.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 7.1.5.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 7.1.6. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da contratação;
- 7.1.7. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 7.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 7.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 7.1.10.3. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 7.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 7.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 7.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 7.1.1 a 7.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contratação, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
    - a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 7.1.1, incidente sobre o valor total do Contratação;
    - b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, incidente sobre o valor total da Contratação;
    - c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 7.1.8 a 7.1.12, incidente sobre o valor total do Contratação;
  - 7.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração da contratação, a base de cálculo da multa do item 7.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
  - 7.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contratação.
  - 7.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 7.13.
  - 7.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contratação.

7.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contratação por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 7.3.1. autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contratação.

7.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contratação, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contratação.

7.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

7.4.2. A exigência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação tem como objetivo “compensar” a Administração Pública pelos prejuízos experimentados em razão de descumprimento da obrigação contratual. Tendo em vista o valor estimado da contratação, o percentual estipulado é razoável em caso de inadimplemento da obrigação contratual.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

7.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2007;

7.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 7.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

7.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2007.

7.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contratação infringidos e os fundamentos

legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

7.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.3 e 7.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

7.8. A aplicação das sanções previstas no edital e na contratação não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contratação, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.8.1.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 7.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

7.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.10.1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10.1.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10.1.3. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

7.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou na contratação, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

7.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

7.12. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

7.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

7.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

7.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 43.980,00 (quarenta e três mil novecentos e oitenta reais) para um total de 06 (seis) participantes, ao custo unitário de R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais), valor referente ao último lote.

## 9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

|                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2026 |
| <b>Unidade Orçamentária (UO):</b> 14010                                                                                                 |
| <b>Programa de Trabalho (PT):</b> 04.122.0002.2016                                                                                      |
| <b>Fonte de Recursos (FR):</b> 1.500.100                                                                                                |
| <b>Natureza da Despesa (ND):</b> 339039                                                                                                 |

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

10.2. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

10.3. Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência, caso haja parceria, quanto aos prazos de execução do objeto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso e/ou interrupções devido ao não cumprimento do objeto por parte de terceiros.

10.4. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital.

10.5. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

## 10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Integrante Demandante**

Camila Medeiros Ferreira  
ID Funcional nº: 5107563-6  
Coordenadoria de Planejamento da Contratação

**Integrante Técnico**

Gabriella Felix Cupolillo  
ID Funcional nº 5125529-4  
Coordenadoria de Planejamento da Contratação

**11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

(art. 1º da Resolução SECC nº 137, de 24 de setembro de 2024)

**Fabio Tadeu Nicolosi Serrão**

Subsecretário de Gestão Administrativa e Patrimonial  
ID Funcional nº 5113638-4

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Camila Medeiros Ferreira, Ajudante II**, em 03/02/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Felix Cupolillo, Adjunto**, em 03/02/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Tadeu Nicolosi Serrão, Subsecretário**, em 03/02/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **124201690** e o código CRC **77383BB6**.